



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 928/2009**  
**De 07 de janeiro de 2009.**

***“Dispõe sobre contratação em Designação Temporária de Profissionais para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

**Parágrafo Único** – As contratações a que se refere o caput desse artigo far-se-á exclusivamente para suprir falta de profissional no quadro de pessoal efetivo.

**Art. 2º** - O número de vagas para ocupar os cargos a que se referem o Art. 1º são:

| <b>CARGOS</b>                                       | <b>Nº DE VAGAS</b> |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Professor de Ciências                               | 02                 |
| Fonoaudiólogo                                       | 01                 |
| Professor de Geografia                              | 02                 |
| Professor de História                               | 03                 |
| Instrutor para laboratório de Ciências              | 03                 |
| Professor de Língua Portuguesa                      | 03                 |
| Professor de Matemática                             | 03                 |
| Monitor para Laboratório de Informática             | 06                 |
| Professor de Educação Física                        | 02                 |
| Professor de Educação Infantil                      | 30                 |
| Professor de Ensino Fundamental                     | 25                 |
| Professor de Inglês                                 | 04                 |
| Psicólogo                                           | 02                 |
| Secretário Escolar                                  | 08                 |
| Professor de Administração de Sistema de Informação | 01                 |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A remuneração do pessoal acima discriminado será igual ao salário base dos funcionários/servidores ou equivalente ao do quadro efetivo desta Municipalidade, obedecendo-se a proporcionalidade da carga horária.

**Art. 4º** - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateral/interesse da administração pública.

**Art. 6º** - O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no Art. 1º, parágrafo único, será realizado pelo Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

**§ 1º** - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a seleção de provas e títulos, a classificação e a chamada dos profissionais que atuarão nas escolas do Ensino Fundamental.

**§ 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

**Art. 7º** - Será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que terá dois representantes do Poder Legislativo Municipal, que será responsável pela divulgação, inscrição, aplicação de provas e títulos e chamada dos profissionais.

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo:

- I – realizar todo o processo de divulgação, inscrição, aplicação de provas e títulos e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

**Art. 9º** – A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, convocará de acordo a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratar todos os aprovados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** – *Todos os profissionais contratados em designação temporária terão seus contratos com vigência até 31 de dezembro de 2009.*

**Art. 11** – *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.*

**Art. 12** – *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES*  
*Em, 07 de janeiro de 2009.*

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal**